

Lei n° 148 de 23.04.89

"Modifica a Lei Municipal nº 135 de  
01 de dezembro de 1988 que criou o Impo-  
sto sobre vendas a Varejo - IVA"

O povo de Minas Novas, através de seus  
representantes legais na Câmara Municipal, decretou, e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 135 de 01  
de dezembro de 1988 passa a vigorar com as seguintes alte-  
rações nos artigos aíante indicados:

"Art. 1º - Passa a integrar no sistema  
tributário do Município o Imposto sobre vendas a Varejo  
de Combustíveis - IVA, ora instituído.

§ 1º - O imposto sobre vendas a varejo  
de Combustíveis - IVA, tem como fator gerador a venda à  
varejo de combustíveis líquidos e gaseosos, efetuadas no ter-  
ritório do Município.

§ 2º - Considera-se a varejo, toda aque-  
la em que os produtos vendidos não se destinam à reven-  
da independente da quantidade e forma de acondicionamen-

VI. deixar de emitir documento fiscal, quando a operação devidamente registrada - multa de dez por cento (10%) do valor do imposto.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei em sessenta (60) dias.

Art. 15. Revogado

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Neto, o item III do artigo 9º da lei 135 de 01.12.88 modificado pelo artigo 1º da proposta de lei nº 05/89

Minas Novas, quinze vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e nove (1989).

Dr. Geraldo Coelho de Jesus

Prefeito Municipal